

Tabela Price em financiamento gera suspensão do pagamento do imóvel

A 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo (GO) deferiu a tutela de urgência para suspender a cobrança de parcelas de uma consumidora que questionou o uso da Tabela Price como modelo de financiamento de capitalização mensal de juros.

A autora firmou um contrato de compra e venda com a construtora para a aquisição de um lote no município, com valor total financiado superior a R\$ 224 mil. Ela contestou a utilização da Tabela Price, que prevê a incidência de juros mensais e correção monetária mensal pelo IPCA.

De acordo com os autos, a compradora já desembolsou mais de R\$ 87 mil, mas o saldo devedor remanescente permanece superior ao valor originalmente financiado.

A consumidora alegou que não tem a obrigação de se submeter à cobrança de juros sobre juros porque a empresa não é integrante do Sistema Financeiro Nacional. Além disso, afirmou que a prática gera um desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva, resultando em um aumento desproporcional do saldo devedor.

A autora solicitou a rescisão do contrato e a suspensão da cobrança de impostos como IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITU (Imposto Territorial Urbano), conforme o [Código de Defesa do Consumidor](#), alegando que sequer detém a posse do bem.

Prejuízo à compradora

A 2ª Vara Cível deferiu a tutela de urgência com base no [artigo 300 do Código de Processo Civil](#), que prevê a concessão da tutela quando houver elementos que evidenciem a [probabilidade do direito](#) e o [perigo de dano](#) ou o risco ao resultado útil do processo.

O juiz Henrique Santos Magalhães Neubauer afirmou na decisão que a manutenção das cobranças das parcelas e uma eventual negativação nos órgãos de proteção ao crédito podem provocar prejuízo à compradora.

O magistrado ressaltou também que não há motivo para manter os pagamentos quando a autora não pretende mais dar continuidade ao contrato.

A determinação prevê ainda que a construtora se abstenha de negativar o nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de medidas coercitivas.

Atuaram no caso os advogados **Luiz Antônio Lorena**, **Carlos Eduardo Vinaud** e **Altievi Almeida**, do escritório LVA Advocacia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 5482064-43.2026.8.09.0174

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-11/tabela-price-em-financiamento-gera-suspensao-do-pagamento-do-imovel-5/>

